



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 2021

Constitui a comissão eleitoral do processo de substituição/escolha/das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021–2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAÇANÃ/RN, no uso de suas atribuições e competências.

Considerando o processo eleitoral a ser instalado para escolha dos representantes da sociedade civil, entidades, trabalhadores e usuários para composição no CMAS para o biênio 2021-2023.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Eleitoral 2021, com a seguinte composição:

1. LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – Presidente
2. GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO – Secretário
3. MICARLA IRIS COSTA SOUTO - Mesária

Art. 2º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;
- III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.
- IV. Decidir sobre os casos omissos ou conflitantes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se.

Jaçaná-RN, em 01 de março de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

EDITAL DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO/ ESCOLHA/ ELEIÇÕES PARA CONSELHEIROS DO CMAS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - USUÁRIOS OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE JAÇANÃ/RN - BIÊNIO 2021- 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaçaná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a Lei Municipal 316, de 20 de maio de 2020, convoca as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do SUAS da Assistência Social interessados em participar do processo eleitoral para representação neste Conselho, relativo ao biênio 2021- 2023.

As informações sobre a documentação e demais exigências para habilitação ao pleito estão dispostas no Regimento Eleitoral, podendo o mesmo ser obtido na Secretaria Municipal de Assistência Social, situada na Rua Francisco de Paula, 193, Centro, Jaçaná/RN.

O prazo para inscrição será de **01 de março a 05 de março de 2021 no horário das 08h às 11h.**

Jaçaná/RN, 01 de março de 2021.

LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Executiva do CMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

REGIMENTO INTERNO DO PROCESSO PARA SUBSTITUIÇÃO/ESCOLHA/ELEIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - REPRESENTANTES OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS, ENTIDADES E DOS TRABALHADORES DO SETOR DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – JAÇANÃ - BIÊNIO 2021-2023.

REGIMENTO ELEITORAL

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - A escolha/eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência Social, para a gestão 2021–2023, será regulamentada por este Regimento Eleitoral.

Da Composição e Atribuições da Comissão Eleitoral

Art. 2º - A eleição das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor para o Conselho Municipal de Assistência Social será coordenada pela Comissão Eleitoral composta por 03 (três) membros designados pela **Resolução/CMAS nº 001/2021 de 01 março de 2021**.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será presidida pela secretária executiva do CMAS – Jaçaná/RN.

Art. 3º - São membros da Comissão Eleitoral:

- I. LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA – Presidente
- II. GUSTAVO BARBOSA ARAÚJO – Secretário
- III. MICARLA IRIS COSTA SOUTO - Mesária

Art. 4º - A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. Analisar a documentação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, postulantes à habilitação;
- II. Habilitar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e os trabalhadores do setor para concorrerem ao pleito;
- III. Divulgar as entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e aos trabalhadores do setor, quanto ao deferimento ou indeferimento de suas habilitações ao processo eleitoral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçanã/RN.

Dos Eleitores e Candidatos

Art. 5º - Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição de eleitores e/ou candidatos:

- I - As entidades e organizações de Assistência Social que prestam serviços, sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela LOAS, de acordo com o seu art. 3º, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;
- II - As entidades que atuam na assessoria ou defesa e garantia de direitos, de acordo com o disposto no art. 3º da Lei n 8.742/93, em consonância com o Decreto Federal 6.308 de 14 de dezembro de 2007;
- III - Os usuários que participam de Política de Assistência Social, devidamente comprovado;
- IV - As Organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução/CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no DOU de 1º de março de 2006;
- V - Os trabalhadores da assistência social, devidamente comprovado em exercício da função.

§ 1º - Apenas serão consideradas entidades ou organizações de Assistência Social as que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades institucionais, de forma contínua e permanente, há no mínimo um ano.

Da Habilitação

Art. 6º - A habilitação das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor ocorrerá no período de 02/03 a 05 de março de 2021, devendo encaminhar a documentação especificada abaixo, para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado a Rua Francisco de Paula, 193, Centro, Jaçanã/RN.

§ 1º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01); II - Cópia da Inscrição.

§ 2º - Para as inscrições das entidades previstas nos incisos I, II e IV do artigo 5º que não tenham Inscrição neste Conselho será necessária à apresentação de:

I - Ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II - Estatuto da entidade e/ou organização, em vigor, devidamente registrado e em conformidade com a LOAS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

- III - Cópia do CNPJ;
- IV - Plano de Ação 2020;
- V - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 01).

§ 3º - Os trabalhadores deverão apresentar:

- I - Declaração de exercício da função na área expedida por empresa, entidade ou órgão público,
- II - Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 02).

§ 4º - Os usuários deverão apresentar:

- I. Cópia NIS – Número de Identificação ou folha resumo do CadÚnico,
- II. Requerimento expedido pelo CMAS (anexo 03).

Art. 7º - Serão considerados trabalhadores da área, em conformidade com a NOB – RH são os seguintes profissionais:

- Assistente Social; Psicóloga(o); Advogado(a); Administrador(a); Antropóloga(o); Contador(a); Economista; Economista Doméstico; Pedagoga(o); Socióloga(o); Musico terapeuta; Terapeuta ocupacional e profissionais de Nível médio.

§ 1º - Só serão considerados trabalhadores na área, os que atuarem diretamente na Política de Assistência Social;

Art. 8º - O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade e/ou organização na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. Encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação;
- II. Apresentando a procuração diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição, sendo vedado à representação de mais de uma entidade e/ou organização pelo mesmo procurador.

Art. 9º - A Comissão Eleitoral analisará os pedidos e publicará no dia de 08 de março de 2021 a relação das entidades e organizações da sociedade civil, os usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados e não habilitados ao pleito.

Da Eleição

Art. 10 - A Assembleia Eleitoral das entidades e organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor, que irão compor o Conselho Municipal de Assistência



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçanã/RN.

Social para o biênio 2021- 2023 dar-se-á em fórum próprio, no horário das 08 às 11 horas, no dia 09 de março, na Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 - A Mesa Eleitoral será formada pelos 03 (três) membros da Comissão Eleitoral, sendo presidida pelo presidente da Comissão e seus dois membros, sendo 01 (um) na condição de secretário e 01 (um) na condição de mesário.

Art. 12 - Após a composição da mesa se processarão os procedimentos da votação.

Art. 13 - A Mesa Eleitoral terá a função de receber e apurar os votos e lavrar a ata de eleição, assinado pelos presentes, bem como proclamar o seu resultado.

Art. 14 - Cada representante das entidades e/ou organizações da sociedade civil, dos usuários ou organizações de usuários e dos trabalhadores do setor habilitados para esta Assembleia de Eleição deverão se dirigir ao local de votação munido de documento de identificação, devendo assinar lista de presença.

Art. 15 - Os fatos que ocorram durante a eleição e apuração dos votos e que interfiram em sua validade, eficácia e resultado serão levados ao conhecimento da Comissão Eleitoral que decidirá de imediato a questão.

Parágrafo Único - O fato e a decisão de que tratam o presente artigo serão consignados em ata.

Art. 16 - A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia Eleitoral pela Secretária Executiva do CMAS, para:

a) apresentação dos representantes dos usuários, das organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, habilitados ao processo eleitoral.

II. A Mesa Coordenadora orientará os trabalhos na seguinte sequência:

a) Leitura e aprovação das normas do regimento eleitoral, pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo CMAS;

b) Votação em fórum próprio para cada categoria isoladamente, com cédula eleitoral;

c) Leitura e aprovação da ata.

Art. 17 - As vagas para o pleito do CMAS, biênio 2021 – 2023, serão distribuídas das seguintes formas:

a) 02 (dois) representantes dos usuários ou organizações de usuários da Assistência Social;

b) 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;

c) 02 (dois) representante dos trabalhadores na área de Assistência Social;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

Art. 18 - Terminada a coleta dos votos, a Comissão fará constar em ata o término da votação, registrando, também, o horário em que se deu.

Da Apuração dos Votos e Proclamação dos Eleitos

Art. 19 - A apuração dos votos será realizada no local de votação, imediatamente após o voto do último eleitor, e em conformidade com o horário estabelecido pela mesa eleitoral, sendo acompanhada por 02 (dois) fiscais escolhidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 20 - Terminada a apuração, serão proclamados eleitos como titulares, para um mandato de 02 (dois) anos, os 06 (seis) representantes da sociedade Civil mais bem votados.

§ 1º Serão proclamadas eleitas como suplentes as entidades imediatamente mais votadas.

Art. 21 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de antiguidade, verificada pela data de fundação da entidade.

Art. 22 - O presidente da mesa eleitoral proclamará o nome dos eleitos (titulares e suplentes), após o que será lavrada a ata de eleição.

Art. 23 - O resultado final da eleição deverá ser amplamente divulgado, comunicando-se o resultado a quem de direito e dando ampla divulgação.

Das Disposições Finais

Art. 24 - A entidade que não encaminhar a indicação, no prazo estabelecido, perderá seu direito de participar do Conselho, convocando-se para substituí-la, a entidade imediatamente mais votada.

Art. 25 - Os representantes, uma vez indicados, serão nomeados imediatamente para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, fazendo divulgar o ato de nomeação.

Parágrafo Único. Após a eleição e nomeação será realizado a posse dos conselheiros da Sociedade Civil e do Governo Municipal e composição da mesa diretora do CMAS em reunião extraordinária a ser realizada no dia 09 de março de 2021, às 14 horas na sede da SMAS.

Art. 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 01 de março de 2021.

LEONICE APARECIDA PEREIRA DA SILVA
Secretária Executiva do CMAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçanã/RN.

Anexo 01

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE ENTIDADE OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Jaçanã/RN.

Nome da Razão Social: _____

_____, através do seu representante abaixo assinado, vem solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento de Entidade no CMAS – Jaçanã/RN- Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e em conformidade com o Decreto Federal de Nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF _____

Endereço da Instituição:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Fone:() _____ e-mail: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
 COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
 Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

14 – PROPRIEDADE DO MÓVEL		15 – LOCALIZAÇÃO		
<input type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> CEDIDO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> OUTROS _____		<input type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL		
16 – UTILIDADE PÚBLICA				
16.1 – DECRETO / LEI Nº	16.2 – DATA DE PUBLICAÇÃO	16.3 – ESFERA		
		FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL
17 – CONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO				
<input type="checkbox"/> LOAS <input type="checkbox"/> ECA <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO DO IDOSO <input type="checkbox"/> LEGISLAÇÃO PARA O PPD <input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR):				
18 – CANDIDATO ()		ELEITOR ()		



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçaná/RN.

Anexo 2

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE TRABALHO DO SETOR

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Jaçaná/RN.

Nome: _____,
venho através deste, solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Endereço da Instituição:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____

Município: _____ CEP: _____

Fone: () _____ e-mail: _____

CANDIDATO ()

ELEITOR ()



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ
COSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Fone: (84) 99829-5918 E-mail: cmasjacana@gmail.com
Rua: Francisco de Paula, 193 – Centro – CEP: 59.225-000 – Jaçanã/RN.

Anexo 3

REQUERIMENTO CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS

Ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – Jaçanã/RN.

Nome: _____,
venho através solicitar a Comissão Eleitoral, autorização para cadastramento junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, com base na LOAS - Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e Lei Municipal de Nº 316, de 20/05/2020 e demais dispositivos legais fixados para o exame e julgamento do pleito.

Atenciosamente,

Ass.: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF _____

Endereço da Instituição:

Rua: _____ Nº _____ Bairro: _____
Município: _____ CEP: _____
Fone:() _____ e-mail: _____

CANDIDATO ()

ELEITOR ()